



REQUERIMENTO
(Do Senhor Jones Moura)

Requer a realização de audiência pública com a presença de um Técnico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Prefeita da Cidade de Pelotas a Senhora Paula Mascarenhas para debater os aspectos do PL nº 5905/2019 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Municípios.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para debatermos os aspectos do PL nº 5905/2019 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Municípios.

Solicito, assim, sejam convidados:

- Técnico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (que pode dissertar Fundo Nacional de Segurança Pública).
- Senhora Paula Mascarenhas, Prefeita da Cidade de Pelotas.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), vinculado ao Ministério da Justiça, instituído pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tem o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública, combate e prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal.





A Audiência Pública tem por objetivo discutir os aspectos do Projeto de Lei nº 5905/2019 – da Câmara dos Deputados-, que, juntamente com seus apensados, consolidam o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Administrado por um Conselho Gestor, o FNSP apoia projetos na área de segurança pública destinados a reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; estruturação e modernização da polícia técnica e científica; programas de polícia comunitária e programas de prevenção ao delito e à violência, dentre outros.

Em relação a obrigatoriedade de transferência de recursos do FNSP, na Lei não há nenhuma previsão desta imposição em relação aos Municípios. O que está definido é o repasse compulsório de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), desses recursos aos Estados e ao Distrito Federal (inciso I, art. 7º), na hipótese de estes entes federativos terem instituído fundo estadual e distrital de segurança pública, observando o limite previsto no inciso I do caput do art. 7º desta lei (art. 6º, caput).

A alteração da Lei 13.756/2008, incluindo os Municípios na partilha dos recursos vinculados, como dispõe o art. 6º, permitirá um tratamento isonômico entre todos os entes da federação.

Diante do exposto, mostram-se suficientes os motivos para que se fomentem toda sorte de debates no sentido de serem imprescindíveis os esclarecimentos necessários quanto ao PL nº 5905/2019 que altera o Fundo Nacional de Segurança Pública. Sendo assim, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2022.

Jones Moura
Deputado Federal PSD/RJ

